



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44)3674-1108 – Fax 44 3674-1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 315/2010.

Súmula: Autoriza a consignação em folha de pagamento mediante celebração de Convênios e dá outras providências.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprovou, e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, deverá descontar em folha de pagamento de seus servidores incluindo ativos, inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos a favor de terceiros, com base nos convênios firmados.

Parágrafo 1º - As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento serão em duas vias de igual teor, ficando uma para o Departamento de Administração e outra para a empresa interessada.

Parágrafo 2º - O limite de desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar a (30%) trinta por cento do salário ou vencimento do servidor.

Parágrafo 3º - No caso de desconto objeto da autorização para ocupantes de cargos eletivos, não poderá ultrapassar a (30%) trinta por cento do subsídio dentro da legislatura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Em 20 de dezembro de 2010.

Jornal **TRIBUNA CIANORTE**
Edição n.º 5876
Data 29-12-2010
Página 30


ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
Prefeito Municipal